

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Contratante: Conselho Regional de Economia – 2ª Região – CORECON-SP

Processo de Compra nº: 49/2026

Processo SEI nº: 141102.006331/2026-84

Objeto: Geradores 29º SINCE

UASG: 389404

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento Legal: Art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de grupo gerador de energia elétrica destinados à realização do XXIX Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE 2026, compreendendo o fornecimento, transporte, instalação, abastecimento, suporte técnico, disponibilização e retirada do equipamento e dos demais recursos necessários ao adequado funcionamento do sistema durante o evento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. UNIDADE REQUISITANTE

Comunicação

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O CORECON-SP sediará o XXIX – SINCE, evento de abrangência nacional promovido pelo Sistema COFECON/CORECONs, que reunirá representantes dos Conselhos Regionais de Economia, economistas, estudantes, pesquisadores, autoridades e demais participantes.

A realização do evento, entre os dias 09 e 12 de setembro de 2026, no WTC Events Center, demanda infraestrutura adequada para assegurar o funcionamento contínuo e seguro dos ambientes, equipamentos e sistemas utilizados durante a programação, evitando a inviabilização do evento por quaisquer eventuais quedas de energia.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de serviço de locação de grupo gerador de energia elétrica, destinado a garantir o fornecimento de energia necessário à realização das atividades previstas, abrangendo as salas de discussão, teatro e demais ambientes utilizados durante o evento.

A solução deverá contemplar o fornecimento de energia via gerador e suporte técnico, de modo a assegurar sua adequada operação durante os períodos de utilização e minimizar os riscos de interrupções que possam comprometer a programação, os equipamentos e a estrutura disponibilizada aos participantes.

Considerando as características e limitações da infraestrutura do local de realização do evento, a contratação deverá observar os procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos pelo WTC

Events Center para a operação, de forma a garantir a segurança, compatibilidade e adequado funcionamento da solução.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar infraestrutura de energia compatível com as necessidades do XXIX SINCE, garantindo a continuidade, segurança e adequada execução das atividades previstas no evento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação compreende a prestação de serviços de locação de grupo gerador de energia elétrica para atendimento às necessidades do XXIX Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE, incluindo fornecimento, transporte, instalação, interligação, abastecimento, suporte técnico, operação e retirada do equipamento e dos acessórios necessários ao seu adequado funcionamento.

4.2. O serviço deverá contemplar, no mínimo, 01 (um) grupo gerador com potência mínima de 150 kVA e tensão de 220 V, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado dos componentes e acessórios necessários à operação segura e contínua.

4.3. A execução dos serviços compreenderá:

- a) fornecimento do grupo gerador e dos recursos necessários à sua operação;
- b) transporte, instalação, interligação, testes e posterior retirada do equipamento;
- c) fornecimento e instalação de cabeamento adequado à interligação do equipamento, com extensão mínima de 50 (cinquenta) metros;
- d) disponibilização de profissional tecnicamente habilitado para instalação, acompanhamento e suporte durante a utilização;
- e) fornecimento do combustível necessário ao funcionamento do equipamento durante o período contratado;
- f) atendimento e solução de eventuais falhas ou ocorrências durante a execução dos serviços;
- g) desmontagem e retirada do equipamento, cabos e demais materiais ao término da utilização.

4.4. A instalação e a interligação do grupo gerador deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as características, limitações e procedimentos estabelecidos pelo WTC Events Center para utilização de sua infraestrutura.

4.5. A contratada deverá realizar previamente a instalação e os testes necessários ao adequado funcionamento do equipamento e disponibilizar suporte técnico durante os períodos de utilização, devendo solucionar, no menor tempo possível, eventuais falhas ou defeitos que possam comprometer o fornecimento de energia.

4.6. A contratada será responsável pelo transporte, entrega, instalação, abastecimento, manutenção, desmontagem e retirada do equipamento, cabos e acessórios, deixando o local nas condições anteriores à instalação.

4.7. Período de execução dos serviços

4.7.1. Os serviços serão executados durante o período de realização do XXIX Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE, de 09 a 12 de setembro de 2026, compreendendo a disponibilização e funcionamento do grupo gerador durante a programação do evento.

4.7.2. A franquia necessária é de 57 (cinquenta e sete) horas, distribuídas ao longo dos 4 (quatro) dias do evento, conforme a programação estabelecida pela Administração.

4.7.3. A instalação e os testes do equipamento deverão ser realizados previamente ao início de sua utilização, em horário definido pela Administração, observadas as regras e a disponibilidade do local.

4.7.4. A desmontagem e retirada do equipamento e dos demais materiais deverão ocorrer ao término das atividades do evento, em horário previamente definido pela Administração.

4.8. Local de execução

Os serviços serão executados no WTC Events Center, localizado no complexo World Trade Center, em São Paulo/SP, abrangendo os ambientes destinados à realização da programação do XXIX SINCE, conforme orientação da Administração e as condições de infraestrutura e acesso estabelecidas pelo local.

4.9. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Qtde
1	Locação de grupo gerador, com potência mínima de 150 kVA, tensão de 220 V, incluindo transporte, instalação, interligação, cabeamento mínimo de 50 metros, abastecimento, suporte técnico, testes, operação e retirada	01

A contratação será realizada de forma integral, considerando que os serviços de fornecimento, instalação, interligação, abastecimento, suporte técnico, operação e retirada constituem solução única e necessária ao adequado funcionamento do grupo gerador durante o evento.

4.10. Dados da Contratada

4.10.1. Razão Social: PRIME GERADORES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

4.10.2. CNPJ: 10.282.790/0001-07.

4.11. Valor total da contratação

4.11. O valor total da contratação é de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**.

4.11.1. O valor compreende a locação de 01 (um) grupo gerador de 150 kVA, com tensão de 220 V, franquia de 57 (cinquenta e sete) horas e 50 (cinquenta) metros de cabeamento, incluindo técnicos plantonistas com NR-10 e abastecimento com biodiesel.

4.11.2. A validade da proposta comercial observará as condições estabelecidas na proposta apresentada pela contratada.

5. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO (doc. ID 0286970).

A contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços de locação e instalação de grupo gerador de energia elétrica destinados à realização do XXIX Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá

demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a prestação dos serviços de locação, instalação e operação de grupo gerador nas condições necessárias à realização do XXIX Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia – SINCE.

A inviabilidade de competição decorre das condições específicas de infraestrutura e funcionamento do WTC Events Center, local previamente contratado pelo CORECON-SP para realização do evento, bem como da existência de empresa formalmente homologada para a prestação dos serviços de gerador no empreendimento, conforme declaração juntada aos autos (doc. ID 0286365).

6.1. Das condições específicas do local de realização do evento

O XXIX SINCE será realizado no WTC Events Center, empreendimento que possui estrutura própria e procedimentos específicos para instalação, interligação e operação de grupos geradores em suas dependências.

Conforme informações prestadas pelo próprio empreendimento (doc. ID 0286972), a utilização de fornecedor externo para a prestação do serviço de gerador não ocorre nas mesmas condições da empresa homologada. Em caso de contratação de empresa diversa, o equipamento deverá ser instalado nas docas do WTC, em razão das limitações existentes para posicionamento de equipamentos nessa área.

Essa condição altera significativamente a logística de execução do serviço, uma vez que o grupo gerador deverá ser interligado aos ambientes destinados à realização do evento por meio de extensa infraestrutura de cabeamento. Seriam necessários aproximadamente 500 (quinhentos) metros de cabeamento entre as docas e os espaços de utilização, além dos 50 (cinquenta) metros de cabeamento já previstos na solução objeto da presente contratação.

A utilização de fornecedor externo também demandaria a adoção de procedimentos prévios e adicionais determinados pelo WTC Events Center, incluindo a apresentação de projeto de instalação para aprovação, contratação de seguro adicional, apresentação da documentação da empresa e das documentações técnicas obrigatórias para esse tipo de instalação.

Além dessas exigências, o empreendimento informou a incidência de taxa de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por dia para a utilização de fornecedor externo. Considerando que a contratação do grupo gerador abrangerá os dias 09, 10, 11 e 12 de setembro de 2026, a adoção dessa alternativa representaria, somente a título de taxa administrativa, um custo adicional de até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sem considerar os demais custos decorrentes da instalação e da infraestrutura adicional necessária.

Portanto, a possibilidade de utilização de fornecedor externo não representa mera substituição de uma empresa por outra para execução de serviço idêntico nas mesmas condições. Trata-se de uma solução operacional distinta, que exigiria intervenções adicionais na infraestrutura do empreendimento, procedimentos prévios específicos e mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos adicionais.

6.2. Da infraestrutura já instalada e da condição de empresa homologada

A empresa objeto da presente contratação é a única empresa homologada pelo WTC Events Center para a prestação dos serviços de gerador no empreendimento.

A condição de empresa homologada possui relevância direta para a execução do objeto, uma vez que a empresa já dispõe de estrutura e recursos instalados no local, encontrando-se familiarizada com as características da infraestrutura, os pontos de conexão, os procedimentos de acesso, as regras de segurança e as rotinas operacionais estabelecidas pelo empreendimento.

Essa condição permite que a execução do serviço ocorra de forma integrada à infraestrutura existente, sem a necessidade de implantação de uma nova estrutura por fornecedor externo, reduzindo as intervenções necessárias no local e os riscos relacionados à instalação, interligação, operação e retirada dos equipamentos.

A utilização da estrutura já existente também proporciona maior previsibilidade à execução, uma vez que a empresa homologada já possui conhecimento das condições físicas e operacionais do empreendimento e está inserida nos procedimentos adotados pelo WTC para esse tipo de serviço.

Não se trata, portanto, de mera preferência da Administração por determinada empresa, mas de uma condição operacional vinculada ao local de realização do evento, cuja infraestrutura e regras de funcionamento foram previamente estabelecidas pelo empreendimento contratado pelo CORECON-SP.

6.3. Dos impactos da contratação de fornecedor externo

A contratação de empresa diversa da homologada exigiria a implantação de estrutura própria para atendimento ao evento, incluindo a instalação do grupo gerador nas docas e a execução do cabeamento necessário para sua interligação aos ambientes utilizados pelo CORECON-SP.

Além da infraestrutura física, a utilização de fornecedor externo dependeria do cumprimento de exigências específicas do WTC, tais como apresentação e aprovação de projeto de instalação, contratação de seguro adicional, apresentação de documentação empresarial e técnica e observância dos procedimentos estabelecidos pelo empreendimento.

O atendimento a essas exigências demandaria planejamento, mobilização e acompanhamento por parte do CORECON-SP, incluindo a articulação entre a Administração, o fornecedor externo e o WTC, bem como dedicação da equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução.

Essa circunstância exigiria especial atenção diante da complexidade da realização do XXIX SINCE, considerando que a implantação de uma nova estrutura dependeria de etapas prévias de aprovação, instalação e testes em período imediatamente anterior ao evento, cujo cronograma possui data previamente definida e não comporta atrasos que possam comprometer sua realização.

Além do impacto operacional, a contratação de fornecedor externo acarretaria custos adicionais decorrentes da infraestrutura necessária, da utilização dos espaços para montagem e desmontagem e da taxa administrativa estabelecida pelo empreendimento

6.3.1. Impacto financeiro adicional mínimo

Além dos custos adicionais decorrentes da utilização de fornecedor externo, a contratação de empresa diversa da homologada demandaria a utilização dos espaços do WTC Events Center em períodos adicionais destinados exclusivamente às atividades de montagem e desmontagem do grupo gerador e de sua infraestrutura, conforme as condições operacionais estabelecidas pelo

empreendimento.

A empresa homologada, por já possuir a estrutura necessária instalada no local, não demanda a contratação de diárias adicionais para essas atividades. A utilização de fornecedor externo, por outro lado, exigiria a disponibilização dos espaços em períodos específicos para instalação e posterior retirada dos equipamentos e do cabeamento, acarretando custos adicionais para a Administração.

Considerando os valores praticados pelo WTC, constantes da proposta comercial presente no processo de contratação do hotel (doc. ID 0241315), a realização de 01 (uma) diária adicional para montagem e 01 (uma) diária adicional para desmontagem resultaria em custo adicional de R\$ 157.909,50 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo.

Registra-se, ainda, que a Gerência Executiva e o Departamento de Comunicação do CORECON-SP promoveram tratativas junto ao WTC para viabilizar a realização das atividades necessárias durante o período da madrugada, buscando evitar a cobrança das referidas diárias adicionais. Essa condição, contudo, somente é possível dentro da dinâmica operacional já estabelecida para a empresa homologada, que possui sua infraestrutura previamente instalada no empreendimento.

Descrição	Valor
Diária Sala São Paulo	R\$ 29.990,00
Diária Teatro	R\$ 45.205,00
Total por diária + 5% de ISS	R\$ 78.954,75
Montagem – 1 diária	R\$ 78.954,75
Desmontagem – 1 diária	R\$ 78.954,75
Total de diárias adicionais	R\$ 157.909,50
Taxa administrativa para fornecedor externo – 4 dias	R\$ 10.800,00
Impacto financeiro adicional mínimo para contratação de empresa externa	R\$ 168.709,50

6.4. Dos riscos operacionais e da responsabilidade sobre a infraestrutura existente

A utilização de fornecedor externo também ampliaria os riscos relacionados à intervenção sobre a infraestrutura existente no WTC Events Center.

A instalação de aproximadamente 500 (quinhentos) metros de cabeamento entre as docas e os ambientes do evento exigiria intervenção física em áreas do empreendimento e integração da estrutura instalada pelo novo fornecedor com os sistemas e equipamentos existentes no local.

Essa intervenção poderia gerar riscos de danos aos equipamentos, cabos, instalações ou demais componentes pertencentes à empresa homologada ou ao próprio empreendimento, especialmente durante as etapas de instalação, operação e desmontagem.

Eventuais danos decorrentes dessas atividades poderiam gerar responsabilidades e custos adicionais para a Administração, além de exigir apuração das causas, acompanhamento da ocorrência e eventual recomposição dos bens afetados.

A contratação da empresa homologada elimina esses riscos, uma vez que sua atuação já está integrada aos procedimentos operacionais do empreendimento e à infraestrutura existente, proporcionando maior segurança e previsibilidade para a execução do serviço.

Do ponto de vista da fiscalização contratual, a utilização de fornecedor externo também exigiria maior acompanhamento por parte do CORECON-SP, especialmente em razão da necessidade de

compatibilização entre a estrutura instalada pelo novo fornecedor, as regras do WTC e os equipamentos já existentes no local.

Na contratação da empresa homologada, por outro lado, a execução ocorre dentro da estrutura operacional previamente estabelecida pelo próprio empreendimento, reduzindo a necessidade de intervenções e de acompanhamento extraordinário pela Administração.

6.5. Da caracterização da inviabilidade de competição

Embora existam empresas no mercado capazes de fornecer e operar grupos geradores, a análise da competição deve considerar as condições concretas em que o serviço deverá ser executado.

No presente caso, a Administração necessita garantir o fornecimento de energia para um evento de abrangência nacional, realizado em local previamente contratado, com data definida e cronograma que exige segurança e previsibilidade na instalação e operação da infraestrutura.

A contratação de fornecedor externo seria possível apenas mediante a adoção de solução distinta daquela disponibilizada pela empresa homologada. Além do impacto financeiro, essa alternativa aumentaria a complexidade da execução, os riscos de intervenção na infraestrutura existente e a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte da Administração, justamente em período próximo à realização do evento.

A empresa indicada para a contratação, por sua vez, é formalmente reconhecida pelo WTC Events Center como a única empresa homologada para prestação dos serviços de gerador no empreendimento, possuindo estrutura já instalada e conhecimento das condições técnicas e operacionais do local.

Dessa forma, a inviabilidade de competição não decorre da inexistência de outras empresas capazes de fornecer grupos geradores em sentido abstrato, mas da impossibilidade de obtenção de solução equivalente, nas condições técnicas, operacionais e temporais necessárias à execução do objeto no local previamente contratado pelo CORECON-SP.

A contratação direta mostra-se, portanto, adequada para assegurar a continuidade e a segurança do fornecimento de energia durante o XXIX SINCE, evitando a necessidade de implantação de estrutura paralela, a realização de procedimentos adicionais e a assunção de riscos e custos que não seriam necessários com a utilização da empresa homologada pelo empreendimento.

Diante da exclusividade formalmente comprovada, das condições específicas de infraestrutura do WTC Events Center e das características concretas da execução do objeto, resta caracterizada a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se cabível a contratação direta da empresa exclusiva para prestação dos serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de grupo gerador de energia elétrica destinado a atender às necessidades do XXIX SINCE, contemplando o fornecimento do equipamento, abastecimento, suporte técnico e operação.

Os serviços serão executados nas dependências do WTC Events Center, durante o período de realização do evento, de forma a assegurar o fornecimento de energia necessário aos ambientes utilizados na programação oficial.

A solução contempla todos os recursos necessários ao adequado funcionamento do grupo gerador,

incluindo equipamento, cabeamento, combustível, profissionais tecnicamente habilitados e demais acessórios e serviços previstos neste Termo de Referência.

Considerando as características da infraestrutura do local e as condições estabelecidas pelo empreendimento para a instalação e operação de grupos geradores, a solução será executada de forma integrada à estrutura existente, observando os procedimentos técnicos e operacionais definidos pelo WTC Events Center.

A contratação visa assegurar a disponibilidade e continuidade do fornecimento de energia durante o evento, reduzindo riscos de interrupções e garantindo condições adequadas para o desenvolvimento da programação do XXIX SINCE independentemente das condições climáticas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada (doc. ID 0286975). A proposta contempla a locação de grupo gerador de 150 kVA, incluindo os recursos e serviços previstos neste Termo de Referência.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços (doc. ID 0286976), com a finalidade de aferir a compatibilidade e a razoabilidade do valor proposto em relação aos preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

Considerando a natureza da contratação por inexigibilidade de licitação e a exclusividade da empresa para prestação do serviço nas condições requeridas no local do evento, a pesquisa de preços foi utilizada como parâmetro para avaliação da adequação do valor apresentado, e não para fins de seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, considera-se justificado o valor da contratação, por refletir preço compatível com o mercado e adequado ao objeto a ser contratado.

9. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento da contratação.

O objeto constitui solução única e integrada, compreendendo a locação, instalação, interligação, abastecimento, suporte técnico, operação e retirada do grupo gerador, cuja execução demanda compatibilidade técnica e coordenação operacional.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não se mostra técnica ou operacionalmente viável, devendo a contratação ocorrer de forma única.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.2. Fornecer todos os equipamentos, sistemas, materiais, acessórios, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

10.3. Garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, observando as normas de segurança aplicáveis.

10.4. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos

serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.5. Responsabilizar-se por todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

10.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado.

11.3. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relativas à programação do evento, cronograma de montagem, utilização dos ambientes, horários das atividades e demais informações operacionais necessárias.

11.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

11.5. Receber o objeto contratado, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições e prazos estabelecidos, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente.

11.7. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observada a legislação aplicável.

12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO/GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

12.2. Responsável pela fiscalização: **Denise Kelen dos Santos – Coordenadora de Comunicação.**

12.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrar eventuais ocorrências, comunicar irregularidades à CONTRATADA e atestar a execução do objeto para fins de pagamento.

12.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado.

13. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado conforme definido no item 8, mediante apresentação de boleto bancário e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade da execução do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao CORECON-SP por meio do e-mail secpresidencia@coreconsp.org.br, para fins de conferência e posterior encaminhamento ao setor competente.

13.4. O pagamento somente será efetuado após a confirmação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à regular disponibilização da solução contratada.

13.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo informado na proposta comercial e nos documentos apresentados no processo de contratação.

13.6. A despesa deverá ser empenhada na seguinte conta orçamentária: 6.3.1.9.01.02.002 Eventos de Valorização Profissional.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas de segurança técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.

15. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Com a contratação dos serviços de locação de grupo gerador para o XXIX SINCE, espera-se:

- a) assegurar o fornecimento de energia necessário à adequada realização da programação do evento;
- b) garantir maior segurança e continuidade no funcionamento dos equipamentos e ambientes utilizados durante o evento;
- c) contar com infraestrutura compatível com as necessidades do XXIX SINCE, incluindo suporte técnico durante os períodos de utilização;
- d) reduzir os riscos de interrupções e ocorrências que possam comprometer a programação e o atendimento aos participantes;
- e) assegurar a execução dos serviços de forma integrada à infraestrutura e aos procedimentos operacionais do WTC Events Center.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade institucional identificada, a adequação da solução proposta às necessidades do XXIX Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia, a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa e o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, jurídica e financeira da contratação.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente pela continuidade da contratação, nos termos deste Termo de Referência.

17. SANÇÕES E PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;*
- II - multa;*
- III - impedimento de licitar e contratar;*
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- II - as peculiaridades do caso concreto;*
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que

tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155](#)

desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável."

18. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente requisição de compra à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Júlia Goggi

Assessora da Presidência

Júlio Poloni

Gerente Executivo

19. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

São Paulo, data da assinatura digital.

Haroldo da Silva

Presidente do CORECON-SP



Documento assinado eletronicamente por **Julia Goggi de Lima, Assessora da Presidência**, em 03/09/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Poloni de Goes, Gerente Executivo**, em 03/09/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo da Silva, Presidente**, em 03/09/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0286958** e o código CRC **85C3A5C0**.